



LEI COMPLEMENTAR Nº 127/2023

"Altera a legislação para dispor sobre o mandato dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos e sobre a revisão na gratificação de presença – jeton do PREVCARMO."

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 03, de 4 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguintes alterações:

"Art. 74. O Conselho Administrativo do PREVCARMO será constituído de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, nomeados por Decreto do Executivo Municipal.

§1º - (.....)

I - 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, dentre servidores ativos efetivos de carreira ou inativos, com escolaridade mínimo de segundo grau, indicados pelo Poder Executivo, apreciados em Assembleia Geral dos Servidores Municipais;

II - (.....)

III - 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, dentre servidores ativos efetivos de carreira ou inativos, com escolaridade mínimo de segundo grau, escolhidos em Assembleia Geral coordenada pelo Sindicato dos Trabalhadores Municipais.

(.....)

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 4 (quatro) anos, permitida a sua recondução ou reeleição." (NR)

"Art. 75. (.....).

(.....).

§ 2º. Os membros do Conselho Administrativo não serão remunerados, fazendo jus apenas, a um jeton, no importe de 12% (doze por cento) do menor vencimento básico previsto na

EDSON DE SOUZA VILFI
ARQUITETO URBANISTA - CAU 152099
PREFEITO

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS



legislação Municipal de Carmo do Cajuru, paga ao final de cada mês, por reunião e por membro ou suplente.

§3º. O Conselho Administrativo poderá reunir-se extraordinariamente por convocação do Diretor Executivo, do Presidente do Conselho ou pela maioria de seus membros, hipótese em que farão jus apenas a um jeton, no importe de 12% (doze por cento) do menor vencimento básico previsto na legislação Municipal de Carmo do Cajuru, paga ao final de cada mês, por reunião e por membro ou suplente, com limite de 3 (três) reuniões mensais. (NR) (.....)."

"Art. 76. O Conselho Fiscal do PREVCARMO será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, nomeados por Decreto do Executivo Municipal.

§1º - (.....)

I - 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente, dentre servidores ativos efetivos de carreira ou inativos, com escolaridade mínimo de segundo grau, indicados pelo Poder Executivo, apreciados em Assembleia Geral dos Servidores Municipais;

II - (.....)

III - 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente, dentre servidores ativos efetivos de carreira ou inativos, com escolaridade mínimo de segundo grau, escolhidos em Assembleia Geral coordenada pelo Sindicato dos Trabalhadores Municipais.

(.....)

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, permitida a sua recondução ou reeleição." (NR)

"Art. 77. (.....).

(.....).

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados, fazendo jus apenas, a um jeton, no importe de 12% (doze por cento) do menor vencimento básico previsto na legislação Municipal de Carmo do Cajuru, paga ao final de cada mês, por reunião e por membro ou suplente.

§3º. O Conselho Fiscal poderá reunir-se extraordinariamente por convocação do Diretor Executivo, do Presidente do Conselho ou pela maioria de seus membros, hipótese em que farão jus apenas a um jeton, no importe de 12% (doze por cento) do menor vencimento básico previsto na legislação Municipal de Carmo do

EDSON DE SOUZA VILFIA
ARQUITETO URBANISTA - CAU 152093

PREFEITO



MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS



Cajuru, paga ao final de cada mês, por reunião e por membro ou suplente, com limite de 3 (três) reuniões mensais. (NR) (.....)."

Art. 2º. O §5º do art. 2º da Lei Municipal nº 2.373, de 25 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. (.....).

(.....).

§ 5º. O mandato dos membros do Comitê a que se refere o art. 1º será de 4 (quatro) anos, admitida sua recondução e reeleição, sem restrições de número de mandatos. (NR) (.....)."

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 05 de outubro de 2023.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/10/2023 16:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p6526f54146192>.
POR MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU: 18291377000102 - (487.459.016-00) EM 11/10/2023 16:19

